

Modelo 44 - Comunicação anual de rendas recebidas

ATÉ 31/01/2025

Esta declaração deve ser entregue pelos proprietários de imóveis arrendados, que estão dispensados de emitir recibo de renda eletrónico. A comunicação com a identificação das rendas recebidas deve ser feita, durante o mês de janeiro no Portal das Finanças.

Que senhorios estão dispensados de emitir recibos de renda eletrónicos?

Embora **possam optar por emitir** recibos de renda eletrónicos, estão dispensados de fazê-lo os senhorios que **preencham cumulativamente dois requisitos**:

- tenham recebido no ano anterior rendimentos prediais iguais ou inferiores ao equivalente a duas vezes o valor do indexante dos apoios sociais (1.018,52 euros, em relação aos rendimentos de 2024), ou, não tendo auferido naquele ano qualquer rendimento da categoria F, prevejam vir a receber um montante em rendas que não ultrapasse aquele limite;
- não sejam obrigados a possuir caixa postal.

Além destes, estão ainda dispensados da emissão de recibos eletrónicos os senhorios:

- que tenham idade igual ou superior a 65 anos no último dia do ano anterior;
- que recebam rendas relativas a contratos abrangidos pelo regime do arrendamento rural.

No caso de casais em regime de comunhão geral ou de adquiridos, cada contribuinte deve entregar a sua declaração relativamente aos imóveis de que ambos sejam proprietários, mencionando a sua quota-parte nas rendas. O mesmo se aplica aos herdeiros de heranças indivisas.